GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018524.989.24-1 (ref. TC-018114.989.18-9)
Recorrente(s): SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE MAUÁ - SAMA
Assunto: Licitação (Pregão Presencial nº 031/2018) e Contrato (Contrato nº 24/2018) celebrado (03/08/2018) entre a autarquia municipal SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – SAMA e GARLOC TRANSPORTES, LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA., objetivando a *prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas, a serem utilizados pela SAMA*. [03/08/18; R$4.498.474,00; 12 meses]
Responsável pela homologação do certame e pela assinatura do(s) Instrumento(s): Mauro Sérgio Moreira (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 12/08/2024, na parte[1] que julgou **irregulares** o pregão e correspondente contrato, e **ilegais** os atos ordenadores de despesa, acionando-se, como consequência, o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas. Aplicou-se, ainda, ao responsável[2] – Mauro Sérgio Moreira, Superintendente à época –, **multa** no valor equivalente a **300** (trezentas) **UFESPs**, nos termos do art. 104, II, da referida lei complementar.
Advogado(s): Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES. ILEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ARGUMENTAÇÃO ANCORADA EM ELEMENTOS GENÉRICOS. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. COTAÇÃO DE PREÇOS INIDÔNEA. FALHAS NA CONDUÇÃO DA DISPUTA. NÃO PROVIMENTO.

[1]) Embora não seja objeto do presente recurso, decidiu-se, também, pelo **conhecimento** da execução contratual, até o momento da decretação de sua suspensão pela Justiça Federal.

[2]) Pela homologação do certame e pela assinatura do contrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FO07-F4O3-5WDH-5K4W

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e**, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se irretocado o v. aresto recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FO07-F4O3-5WDH-5K4W